

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2013

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP000788/2013

DATA DE REGISTRO NO MTE: 25/01/2013

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR078441/2012

NÚMERO DO PROCESSO: 46261.000250/2013-01

DATA DO PROTOCOLO: 22/01/2013

SIND TRABS COM MINERIOS DERIV PET E COMB DE SANTOS REG, CNPJ n. 68.016.823/0001-49, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADILSON CARVALHO DE LIMA;

SIND TRAB COM MIN DER PETROLEO (IPM) SJCAMPOS VP REGIAO, CNPJ n. 96.486.634/0001-75, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA ANTONIETA DE LIMA;

E

SIND EMPRE DE MARINAS GAR NAUTICAS E ASSEM DO EST DE SP, CNPJ n. 01.292.620/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO CONSOLE;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s)

Trabalhadores no Comércio de Minérios, Derivados de Petróleo e Combustíveis, com abrangência territorial em **Aparecida/SP, Bananal/SP, Barra do Turvo/SP, Bertioga/SP, Caçapava/SP, Cachoeira Paulista/SP, Cajati/SP, Campos do Jordão/SP, Cananéia/SP, Caraguatatuba/SP, Cruzeiro/SP, Cubatão/SP, Eldorado/SP, Guararema/SP, Guaratinguetá/SP, Guarujá/SP, Iguape/SP, Itanhaém/SP, Itariri/SP, Jacareí/SP, Jacupiranga/SP, Juquiá/SP, Lorena/SP, Miracatu/SP, Mogi das Cruzes/SP, Mongaguá/SP, Paraibuna/SP, Pariquera-Açu/SP, Pedro de Toledo/SP, Peruíbe/SP, Pindamonhangaba/SP, Piquete/SP, Praia Grande/SP, Queluz/SP, Registro/SP, Santa Isabel/SP, Santos/SP, São José do Barreiro/SP, São José dos Campos/SP, São Luís do Paraitinga/SP, São Sebastião/SP, São Vicente/SP, Sete Barras/SP, Taubaté/SP e Ubatuba/SP.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO PROFISSIONAL NORMATIVO

Os pisos salariais, reajustados e arredondados, passam a ter os seguintes valores a partir de 01 de janeiro de 2013 para os empregados que exerçam atividades em Marinhas e Garagens Náuticas.

O piso salarial da categoria profissional será conforme a seguir:

GRUPO	SUBGRUPO	VALORES
Iniciante	Auxiliar de Serviços Gerais - CBO 5143-25	R\$ 759,00
	Auxiliar de Segurança - CBO 5173-30	
	Telefonista - CBO 4222-05	
	Recepcionista - CBO 4221-05	
	Garçom - CBO 5134-05	
	Jardineiro - CBO 6220-10	
Qualificados	Auxiliar de Escritório - CBO 4110-05	R\$ 822,50
	Auxiliar Administrativo - CBO 4110-05	
	Auxiliar de Manutenção -CBO 514310	
	Auxiliar de Almoxarifado -CBO 4141-05	
	Auxiliar de Produção-CBO7842-05	
Manutenção	Fazem parte dessa categoria os especialistas em manutenção Elétrica, Predial e Soldagem	R\$ 935,00

Fica garantido que em caso do percentual de correção sobre o piso salarial regional for à maior que o valor aplicado será feita a correção devida.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Aos empregados que ganham acima dos pisos acima estipulados terão correção de **8% (oito por cento)** sobre seus respectivos salários a partir de 1º de janeiro de 2013.

§ 1º - No período de 01 de JANEIRO a 31 de DEZEMBRO de 2012, os pisos profissionais normativos salariais serão corrigidos no percentual de **10% (DEZ POR CENTO)** que será aplicado sobre os salários vigentes em 31.12.12.

Parágrafo Único – Em ocorrendo mudanças na política salarial ora vigente ou alteração substancial no custo de vida, as partes se comprometem a proceder à revisão e a fixação de novos valores salariais.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO SALARIAL

As empresas se comprometem a efetuar adiantamento quinzenal de 40% (quarenta por cento) do salário mensal, até o dia vinte, ficando certo que o pagamento do saldo de salário será efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente, ressalvadas as condições mais favoráveis já praticadas.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ATRAVÉS DE BANCOS

Sempre que os salários forem pagos através de cheques ou depósito bancário será assegurado ao empregado, isenção da cobrança de taxas de serviços bancários.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

O pagamento do salário será obrigatoriamente efetuado em dinheiro, através de depósito em conta bancária, ou cheque nominal

em favor do empregado neste último caso, será concedido um intervalo necessário para o saque dentro da jornada de trabalho, quando coincidente com o horário bancário, excluindo-se o horário de refeição.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA OITAVA - OBJETO

Esta Convenção Coletiva de Trabalho, baseada no artigo 611 da CLT, tem por objeto a estipulação de condições especiais de trabalho, inclusive quanto ao aspecto salarial, aplicáveis no âmbito das respectivas representações, às relações individuais de trabalho mantidas entre as empresas e seus empregados.

CLÁUSULA NONA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

As empresas ficam obrigadas a fornecer ao empregado todos os comprovantes de pagamento das remunerações, com descrição das importâncias pagas e descontadas, inclusive com destaque da parcela do **FGTS**, além da identificação das duas partes interessadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - HOMOLOGAÇÃO E VIGÊNCIA

O termo inicial desta Convenção Coletiva de Trabalho, que tem o prazo de 01 (um) ano de vigência, é contado a partir de 1º de janeiro de 2013.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

Juntamente com as férias, as empresas pagarão a seus empregados 50% (cinquenta por cento), a título de adiantamento do 13º salário, mediante opção do funcionário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO DO 13º SALÁRIO

Para efeito do pagamento do 13º salário, as empresas incluirão a média a das horas extras e a média de outras verbas habitualmente recebidas, apurando os 12 (doze) meses do ano de competência, ou proporcional ao tempo de serviço, além dos adicionais, quando devidos.

Gratificação de Função

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PROMOÇÃO E AUMENTO SALARIAL

Toda mudança de cargo ou função, definida como promoção, será acompanhada de efetivo aumento salarial, devido a partir do mês em que se efetivar a mudança, e com a imediata anotação na CTPS.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS

Fica assegurado o pagamento do adicional de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora normal, para as 2 (duas) primeiras horas extras que excederem a jornada normal de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e, para as demais horas que excederem as 2 (duas) primeiras, fica assegurado o adicional de 80% (oitenta por cento) sobre o valor da hora normal desde que realizadas no mesmo dia. As horas extras trabalhadas nos dias de folgas convencionados com a empresa e nos dias de feriados, o adicional será de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

As empresas poderão propor, individualmente, aos seus funcionários a compensação das horas extras. Havendo acordo entre as partes, o

Sindicato homologará a decisão.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CÔMPUTO DA MÉDIA DAS PARCELAS VARIÁVEIS

No cálculo do 13º salário, férias e do repouso remunerado (domingos e feriados), serão computadas as médias das horas extras, comissões, prêmios e os adicionais noturnos, de insalubridade e periculosidade, quando devidos, bem como, a média de quaisquer outras verbas habitualmente pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DESCANSO SEMANAL REMUNERADO

As empresas incluirão no cálculo e pagamento do DSR, a média das horas extraordinárias prestadas, adicional noturno, e outras verbas pagas habitualmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno terá remuneração superior à do diurno e, para este efeito, sua remuneração terá um acréscimo de 20% (vinte por cento), sobre o valor da hora diurna. À hora do trabalho noturno será computada de 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos quando o trabalho executado entre às 22:00 horas de um dia e às 05:00 horas do dia seguinte .

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PARTICIPAÇÃO DOS LUCROS E RESULTADOS

Será pago a todos os empregados que no ano de 2012, tenham

trabalhado período igual ou acima de 06 (seis) meses o valor de **R\$ 800,00 (OITOCENTOS REAIS)** em até 2 (duas) parcelas, até o mês de Junho de 2013, após esse período o valor será corrigido para R\$ 900,00 (novecentos reais), também pagas em até 2 (duas) parcelas até dezembro 2013. Este pagamento terá o título de Participação de Lucros/Resultados conforme determina a Lei 10.101 de 19/12/2000. Os empregados com menos de 01 (um) ano será pago proporcionalmente aos meses trabalhados.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CESTA BÁSICA

As empresas que não fornecem Refeição In Natura, concederão a todos os seus empregados, 1 (uma) Cesta Básica com 40 (quarenta) quilos de alimentos básicos ou um Vale Alimentação no valor de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), equivalente a essa cesta básica, podendo ser descontado do funcionário até 10% (dez por cento) do valor desse benefício. O benefício será estendido aos funcionários afastados por acidente de trabalho e férias.

ITENS QUE DEVEM COMPOR A CESTA BÁSICA DE 40 KG

- 01) ARROZ
- 02) FEIJÃO CARIOQUINHA
- 03) AÇÚCAR
- 04) CAFÉ EM PÓ
- 05) LEITE EM PÓ
- 06) FARINHA DE TRIGO
- 07) FARINHA DE MANDIOCA – 1 kg
- 08) MACARRÃO COM OVOS – 500gr
- 09) ÓLEO DE SOJA – 900ml
- 10) SAL REFINADO – 1 kg

- 11) EXTRATO DE TOMATE – 140gr
- 12) GOIABADA – 500gr
- 13) SARDINHA EM CONSERVA – 132gr
- 14) ERVILHA EM CONSERVA – 180gr
- 15) BISCOITO SALGADO – 180gr
- 16) FUBÁ MIMOSO – 500gr

Obs. As quantidades dos itens descritos na composição da cesta básica devem ser definidas de acordo com os preços de mercado, não podendo ser inferior a 40 kg (quarenta quilos), e a R\$ 160,00 (cento e sessenta reais).

Auxílio Transporte

CLÁUSULA VIGÉSIMA - VALE TRANSPORTE

É assegurada ao empregado a concessão do Vale Transporte nos Termos do Decreto nº 95247/87, ficando obrigatório o fornecimento do contra-recibo.

Parágrafo Único – Fica facultado às empresas pagarem o Vale Transporte em dinheiro, mediante emissão de recibo, ficando uma cópia com o empregado, devendo o valor ser pago antecipadamente a utilização do transporte por parte do empregador.

Outros Auxílios

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - SALÁRIO-SUBSTITUIÇÃO

Admitido o empregado para a função de outro, salvo se exercite de

cargo de confiança será garantido aquele salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar as vantagens pessoais.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ADMISSÕES APÓS A DATA-BASE

Os empregados admitidos após a data-base de 1º de janeiro de 2012 terão o mesmo reajustamento salarial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ANOTAÇÕES NA CTPS

A empresa fica obrigada a anotar na CTPS o cargo ou função específica exercida pelo empregado, observando-se o disposto nos artigos 29.457.1 e 458 da CLT.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL

As rescisões contratuais dos empregados com período igual ou superior a 01 (um) ano de contrato de trabalho deverão ser homologadas perante o sindicato da categoria profissional, desde que na localidade exista sede, subsede ou delegacia do órgão de classe.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AVISO PRÉVIO

Nos casos de rescisão do contrato de trabalho, o aviso prévio

obedecerá aos seguintes critérios:

- 1)** Ao empregado com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e mais de 5 (cinco) anos de contrato de trabalho na empresa, dispensado sem justa causa, o aviso prévio será de 45 (quarenta e cinco) dias.
- 2)** Em se tratando de aviso prévio trabalhado, o empregado cumprirá 30 (trinta) dias, recebendo em pecúnia os 15 (quinze) dias restantes.
- 3)** Durante o prazo de vigência do aviso prévio dado por qualquer das partes, salvo caso de reversão de cargo efetivo por exercente de cargo de confiança, ficam vedadas as alterações no contrato de trabalho, inclusive transferência do local de trabalho, sob pena de rescisão indireta, respondendo o empregador pelo pagamento do aviso prévio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Ao empregado dispensado sem justa causa e que no cumprimento do aviso prévio comprove ter obtido novo emprego, mediante declaração do novo empregador, será garantida sua dispensa imediata, sem desconto, e com pagamento dos dias subseqüente.

Suspensão do Contrato de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - COMUNICAÇÃO DA DISPENSA POR JUSTA CAUSA

Fica o empregador obrigado a comunicar por escrito a dispensa por justa causa, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada do empregado, salvo no caso de recusa deste em assinar a comunicação ou abandono do emprego.

Parágrafo Único – O documento deverá ser exibido quando da formalização da rescisão do Contrato de Trabalho perante a autoridade do Ministério do Trabalho ou da entidade Sindical.

Estabilidades

Normas Disciplinares

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - COMUNICAÇÃO DO MOTIVO DA PENALIDADE

As empresas comunicarão, por escrito, ao empregado, os motivos da suspensão disciplinar e advertência que lhes forem aplicadas.

Estabilidade Geral

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - EMPREGADA GESTANTE, ESTABILIDADE PROVISÓRIA

Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante desde a confirmação da gravidez até 5 (cinco) meses após o parto.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - EMPREGADO ACIDENTADO

O (empregado que sofrer acidente do trabalho tem garantido, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses), a manutenção do seu contrato de trabalho na empresa, após a cessação do auxílio doença acidentário, de conformidade com o artigo 118 da Lei No. 8.213, de 24/07/91.

Parágrafo Primeiro: No caso de acidente que provoque lesões físicas de natureza grave, com redução da capacidade laborativa, as empresas se comprometem a analisar caso por caso, estudando a possibilidade de aproveitamento do empregado em outra atividade compatível com a redução da sua capacidade laborativa e com o seu salário contratual, desde que esse aproveitamento esteja limitado ao percentual de 2% (dois por cento) do total de empregados de cada localidade.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - SERVIÇO MILITAR
OBRIGATÓRIO, ESTABILIDADE PROVISÓRIA**

Fica assegurado ao empregado em idade de prestação do serviço militar obrigatório, inclusive Tiro de Guerra, estabilidade provisória desde o alistamento até 30 (trinta) dias após a baixa, sob pena de indenização em pecúnia, salvo os casos de rescisão com justa causa ou pedido de demissão.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - APOSENTADORIA

Os empregados que contarem com pelo menos 10 (dez) anos de serviço na mesma empresa, terão assegurada garantia no emprego durante o período de 18 (dezoito) meses que antecedem o requerimento de sua aposentadoria, ressalvada a ocorrência de justa causa.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - INTERVALO ENTRE DUAS
JORNADAS**

Entre duas jornadas de trabalho, haverá um período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ABONO DE FALTAS / ESTUDANTE

Mediante prévia comunicação de 72 (setenta e duas) horas, o

empregado matriculado em cursos regulares de ensino fundamental, médio e de nível superior, poderá mediante comprovação, em dias de provas, antecipar sua saída em 04 (quatro) horas antes do término da jornada normal de trabalho e sem prejuízo da remuneração desde que em comum acordo com a empresa.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

Os empregados poderão deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo da remuneração, nos prazos e condições seguintes:

A) 05 (cinco) dias corridos, por motivo de casamento.

B) 03 (três) dias corridos, por motivo de falecimento do cônjuge ou companheiro (a) habilitado (a) na previdência social, ascendente (Pai e Mãe), descendente (filhos) ou outros dependentes, desde que assim sejam reconhecidos pela previdência social.

C) 05 (cinco) dias corridos, por motivo de nascimento de filho.

D) 01 (um) dia, por motivo de internação hospitalar comprovada do cônjuge ou companheira (o) e filho (a) reconhecida (o) pela Previdência Social, bem como, em caso de falecimento de irmã ou irmão.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - FÉRIAS

Para os cálculos de pagamento de férias, as empresas incluirão a média das horas extraordinárias e a média de outras verbas habitualmente recebidas, ambas apuradas nos 12 (doze) meses do

período aquisitivo.

Parágrafo Primeiro. Os empregados deverão ser comunicados do início de suas férias com 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo Segundo. O gozo das férias somente poderá ter início nos dias úteis, não podendo ter início em sábados, domingos ou feriados, exceto se for dia útil da escala de trabalho;

Parágrafo Terceiro. Empregados poderão fazer coincidir as férias com o período escolar, desde que seja acordado com a empresa.

Parágrafo Quarto. Os empregados, de comum acordo com a empresa e observados os ditames legais, poderão parcelar o gozo de suas férias em dois períodos de 15 (quinze) ou 10 (dez) dias.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - FORNECIMENTO DE FILTRO SOLAR

As empresas fornecerão aos empregados filtro solar, em quantidade necessária, para uso diário durante a jornada de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - UNIFORMES

Quando o uso de uniformes for exigido pelas empresas, estas ficam obrigadas a fornecê-los gratuitamente aos empregados

CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - MEDIDAS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA NO TRABALHO

As empresas, com vistas à preservação da integridade física e da vida de seus empregados, adotarão medidas de prevenção, prioritariamente, de ordem coletiva, em relação às condições de

trabalho e segurança dos trabalhadores, tendo por objetivo atingir, com a responsabilidade e cooperação dos empregados, a eliminação dos acidentes de trabalho e, para tanto, se comprometem:

A) Observar rigorosamente todas as disposições da NR-5 CIPA.

B) Que as eleições da CIPA serão precedidas de convocação escrita por parte da empresa, com antecedência de 45 (quarenta e cinco) dias do pleito, fixando data e local para sua realização, considerando-se todos os trabalhadores candidatos naturais. As inscrições dos candidatos far-se-ão nos primeiros 30 (trinta) dias deste prazo, mediante protocolo. O registro da candidatura será individual, sendo eleitos os mais votados.

C) Todo o processo eleitoral e a respectiva apuração serão acompanhados pelos integrantes da CIPA em exercício, excetuados aqueles que se candidatarem à reeleição, ressalvado o direito de todos os candidatos presenciarem a apuração.

D) Até que seja promulgada Lei Complementar a que se refere o Art. 7º, inciso I, da Constituição, fica vedada a dispensa, salvo por justa causa, dos empregados eleitos para a CIPA e respectivos suplentes, desde o registro de sua candidatura até 01 (um) ano após o final de seu mandato.

E) Os cursos de treinamento serão ministrados para os membros da CIPA, obrigando-se os empregados a freqüentá-los integralmente.

F) Os membros da CIPA participarão do levantamento das causas dos acidentes ocorridos nos respectivos setores que o elegeram.

G) Até o 5º (quinto) dia de trabalho do empregado admitido, as empresas procederão ao seu treinamento com EPI necessário ao exercício das suas atribuições, bem como lhe dará conhecimento dos programas de prevenção desenvolvidos nas próprias empresas.

H) As empresas se comprometem a promover, em articulação com as CIPAS, palestras e seminários sobre segurança no trabalho.

I) As empresas fornecerão gratuitamente, aos seus empregados dos centros operativos, entre outros, equipamentos de proteção individual e de segurança, obrigando-se os empregados à sua utilização.

J) Quando o empregado, no exercício de sua função, entender por

motivos razoáveis, que sua vida ou integridade física se encontram em risco, pela falta de medidas adequadas de proteção no posto de trabalho, deverá denunciar imediatamente ao seu supervisor, cabendo a este informar, se julgar necessário, ao setor de segurança, higiene e medicina do trabalho da empresa. O retorno ao trabalho se dará após a liberação do posto de trabalho.

Exames Médicos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - LICENÇA PARA EXAME PRÉ-NATAL

As empresas liberarão do expediente, sem prejuízo da remuneração, as empregadas que tiverem que se submeter a exame pré-natal, desde que a necessidade do exame seja reconhecida por médicos do INSS, das empresas, dos Sindicatos ou credenciados, ficando a escolha a critério da empregada.

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ÁGUA POTÁVEL

As empresas realizarão, periodicamente, exames para verificação da qualidade da água fornecida aos empregados.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - COMUNICADOS DO SINDICATO

A empresa fixará em quadros de avisos, comunicados do Sindicato de empregados, desde que tais avisos e comunicações não contenham propagandas políticas, e/ou expressões ofensivas ao

empregador e autoridades constituídas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DO TRABALHO

As empresas encaminharão ao Sindicato, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, uma cópia da Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT), de cada sinistro.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS

As empresas encaminharão à entidade profissional cópia das guias de contribuição sindical e assistencial, com a relação nominal dos respectivos salários, no prazo máximo de 30 dias após o desconto.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÕES ASSISTENCIAL

As empresas descontarão em folha de pagamento dos empregados abrangidos, Sindicalizados ou não, a título de Contribuição Assistencial, o valor equivalente ao percentual de 2% (dois por cento) de seus respectivos salários mensais, excluindo-se o 13º salário, horas extras, comissões e outras parcelas integrativas da remuneração.

Parágrafo 1º - Cada Sindicato profissional deverá comunicar as empresas estabelecidas em suas bases territoriais o percentual da Contribuição Assistencial aprovado em sua Assembléia específica a fim de que as empresas possam em tempo hábil proceder ao desconto referente, o qual somente será efetuado após a mencionada comunicação ainda que em mês de competência posterior ao mencionado no “caput” desta cláusula e sem cominações ou acréscimos de qualquer natureza.

Parágrafo 2º - A contribuição Assistencial estabelecida nesta cláusula deverá ser recolhida mensalmente até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, na agência bancária constante na guia de recolhimento.

Parágrafo 3º - A Contribuição regulamentada nesta cláusula somente não será descontada do empregado, sindicalizado ou não, caso a empresa receba cópia de comprovação de comunicado individual do empregado protocolada junto ao sindicato favorecido manifestando sua oposição ao desconto desta contribuição, até 15 (quinze) dias após a realização da Assembléia e após o sindicato ter informado, por carta, as empresas, da categoria de sua base.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - MULTA

Fica estipulada as empresas, multa de 5% (cinco por cento), sobre o valor do maior salário profissional normativo, por infração a esta Norma Coletiva, cujo valor reverterá em favor da parte prejudicada.

ADILSON CARVALHO DE LIMA

Presidente

SIND TRABS COM MINERIOS DERIV PET E COMB DE SANTOS REG

MARIA ANTONIETA DE LIMA

Presidente

SIND TRAB COM MIN DER PETROLEO (IPM) SJCAMPOS VP REGIAO

PAULO CONSOLE

Presidente

SIND EMPRE DE MARINAS GAR NAUTICAS E ASSEM DO EST DE SP

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do

Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .